

CONTRATO Nº 033/2021 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POMPEIA E A EMPRESA BELLA BAGUETERIA EIRELI.

CONTRATO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 07/2021
PROCESSO: 84/2021

O MUNICIPIO DE POMPEIA, inscrito no CNPJ sob n.º 44.483.444/0001-09, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Centro, Pompeia - SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sr. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompéia/SP, Estado de São Paulo, e a empresa **BELLA BAGUETERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.708.153/0001-11 com sede na Rua Maua, 59 Centro, Marília/SP, CEP nº 17.500-040, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) **LEONEL COELHO**, RG nº. 25.793.414-5/SSP/SP e CPF nº 145.890.078-94, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. _____ dos autos do processo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO LICITADO: aquisição de pães e polpa para sucos (itens desertos) dos gêneros alimentícios para a merenda escolar no ano de 2021

1.2 Compromete-se a contratada à entrega dos seguintes produtos:

Fornecedor: BELLA BAGUETERIA EIRELI							
Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	PAO FRANCES	Pão francês 50gr cada. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	KIL	BELLA	9000	R\$ 10,49	R\$ 94.410,00
2	PAO FRANCES	Pão francês 50gr cada. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	KIL	BELLA	3000	R\$ 10,49	R\$ 31.470,00

Valor total R\$ 125.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O fornecimento dos pães será diário, às 5h da manhã, de acordo com as quantidades solicitadas;

2.1.2- O fornecimento do suco deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da solicitação.

2.2- Locais de entrega: Cozinha Piloto ou Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pompéia – SP (Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Centro), conforme constar da requisição.

- 2.2.1- Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Diretor de Merenda Escolar ou Diretor do Almoxarifado da Prefeitura Municipal;
- 2.2.2- Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal;
- 2.2.3- A entrega do suco deverá ocorrer entre 8h e 12h, de segunda a sexta-feira;
- 2.3- Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, a Prefeitura:
- 2.3.4- Poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3.5.1- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;
- 2.3.6- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3.7- A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 2 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 4.1 - As despesas oriundas das contratações decorrentes do presente Pregão Presencial onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 – Divisão de administração

Unidade Executora: 02.02.04 – Setor de almoxarifado e oficina mecânica

Funcional Programática: 04.122.0004.2010 –

Elemento de despesa 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Tesouro

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04 – Fundo Municipal de assistência social

Unidade Executora: 02.04.01 – Manutenção do serviço de assistência social

Funcional Programática: 08.241.0008.2022

Elemento de despesa 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Tesouro

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 02.05.02 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 –

Elemento de despesa – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Tesouro 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Estadual -SEE - 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Federal - PNAE.

- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do CONTRATANTE após a entrega dos produtos e atestados pelo responsável da administração pelo acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Atestado de Recebimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.2- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.
- 5.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 5.4- Comunicar ao gestor do CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.
- 5.5- Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a substituição dos itens que por quaisquer razões tenha sido entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.
- 5.6- Garantir a entrega do produto nos dias e horários agendados.
- 5.7 – Caso solicitado pela Prefeitura Municipal de Pompeia, o setor competente enviará os itens referente ao objeto desta licitação para análise do mesmo, e caso comprovado que o item da empresa vencedora é de má qualidade ou que poderá trazer problemas de ordem mecânica em decorrência da utilização do mesmo, ficará imediatamente rescindido o contrato.
- 5.8 – Caso comprovado que algum produto fora entregue fora das especificações deverá a empresa fazer a substituição sem qualquer ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA DAS EXIGÊNCIAS DA COZINHA PILOTO COM RELAÇÃO AOS PRODUTOS:

6.1 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

- 6.2 - As empresas vencedoras do certame deverão possuir Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária, ter boas práticas de fabricação/manipulação, Licença dos Órgãos Responsáveis, agindo de conformidade com as leis brasileiras vigentes.
- 6.3 -. A entrega dos produtos deve obedecer ao contido no pedido, sob pena de serem devolvidos mediante termo de rejeição, com total responsabilidade de custos e acertos de notas fiscais por parte da Contratada. Ainda, em razão do descumprimento, será passível de aplicação de penalidade, incluindo multa.
- 6.4 - Os estabelecimentos estarão sujeitos à visita da responsável técnica e/ou responsável administrativo sem aviso prévio, podendo ser desclassificado caso não esteja de conformidade com as especificações das leis em vigor.
- 6.5 - As embalagens no momento da entrega deverão estar íntegras, caso contrário, estas serão devolvidas para troca, com total responsabilidade do fornecedor com relação à troca de nota fiscal, transporte. As embalagens deverão atender às necessidades específicas de cada produto.
- 6.6 - Se a entrega for feita de forma parcelada ou não for possível a sua entrega dentro da data aprazada, o fornecedor deverá entrar em contato com a Cozinha Piloto ou Setor de Compras da Prefeitura Municipal, com antecedência, explicando os motivos para possível solução.
- 6.7 - Todos os produtos deverão conter rótulo e registro estampados de conformidade com a legislação vigente.
- 6.8 -. Os pedidos serão feitos através de fax, e-mail ou telefone, ficando obrigado o fornecedor nos dois primeiros fornecer confirmação do pedido.
- 6.9 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais correspondentes. Caso ocorra algum erro na quantidade ou no produto, será devolvido junto com a nota fiscal para correção ou troca do produto.
- 6.10 - Se o erro constar da nota fiscal, caberá ao fornecedor providenciar a sua correção e passar por fax, primeiramente, e após encaminhar a original pelo correio, via SEDEX com AR, e as despesas decorrentes correrão por conta do fornecedor.
- 6.11 -As embalagens primárias devem conter: nome completo do alimento, marca, data da fabricação, da validade, peso líquido e drenado, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número do lote, sigla e número de registro do produto no órgão competente, informações nutricionais,

orientações de conservação, modo de usar/preparo, precauções e demais exigências constantes na legislação vigente.

6.12 - As embalagens secundárias devem apresentar nome do produto, data da fabricação, data da validade, condições de armazenamento, empilhamento máximo, número do lote e demais exigências constantes na legislação em vigor, e ainda, serem compostas de materiais resistentes que impeçam avarias no produto interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Exercer a fiscalização da perfeita execução deste Contrato.

7.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- A CONTRATADA está sujeito às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, do CONTRATANTE, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Esta licitação subordina-se as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 para os casos omissos e Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AJUSTE DE VALORES

11.1 – Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Pompeia.

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pompeia, 26 de fevereiro de 2021.

Isabel Cristina Escorce Januário

Prefeita Municipal

Leonel Coelho

Bella Bagueteria Eireli

Testemunhas:

Nome:

RG n.º:

Nome:

RG n.º:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **BELLA BAGUETERIA EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **033/2021** _____

OBJETO aquisição de pães e polpa para sucos (itens desertos) dos gêneros alimentícios para a merenda escolar no ano de 2021

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 26 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Leonel Coelho**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **145.890.078-94** - RG: **25.793.414-5/SSP/SP**

Data de Nascimento: **29/11/1974**

Endereço residencial completo: **Rua Delmiro Paes de Oliveira, 36, Prof Liliana de Souza Gonzaga, Marília-SP, 17512-838**

E-mail institucional: bellabagueteria@gmail.com

E-mail pessoal: bellabagueteria@gmail.com

Telefone(s): **(14) 3316-9281**

Assinatura: _____